



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2026 CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE QUIOSQUES NA PRAÇA JOÃO XXIII – CAMPINA DA LAGOA/PR

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, através do Prefeito Municipal, Senhor Pe. Gianni José Gracioso Bento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo melhor técnica, autuado no Processo nº 22/2026

Concorrência Presencial nº 08/2026 - CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Lei Municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento da Concorrência Pública Presencial será realizada na Casa da Cultura, situada à Rua Vitorio Faccini, 493, neste município, iniciando-se no dia 23/04/2026 e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Comissão de avaliação designada pela portaria Nº 08/2026.

DA INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA

Em conformidade com o disposto no artigo 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, sendo admitida a realização na forma presencial, desde que devidamente motivada, com a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. No presente caso, a realização da Concorrência Pública na forma presencial encontra-se plenamente justificada, considerando as especificidades locais e operacionais relacionadas ao objeto da licitação – Concessão onerosa de uso dos quiosques da Praça Central “João XXIII” no Município de Campina da Lagoa.

A opção pela sessão presencial visa garantir maior inclusão, transparência e efetividade no certame, sobretudo diante da constatação de que potenciais interessados — em sua maioria micro e pequenos empreendedores locais — enfrentam dificuldades operacionais e tecnológicas para o envio de documentos e propostas por meios eletrônicos, o que poderia comprometer a competitividade e a ampla participação.

Além disso, a presença física dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior celeridade na condução dos trabalhos da Comissão de Avaliação e favorece a comunicação direta entre Administração e proponentes, o que se mostra essencial diante das peculiaridades do objeto licitado.

A realização presencial da sessão não prejudica a isonomia, nem compromete a economicidade ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando pautada na conveniência administrativa e no



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

interesse público, nos termos do poder discricionário da Administração, desde que motivado, como ocorre neste procedimento.

Assim, conforme autorizado pela legislação vigente, a presente licitação será conduzida na forma presencial, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública, atendendo integralmente aos requisitos legais e aos princípios da publicidade, eficiência e legalidade.

Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente processo licitatório a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA CENTRAL “JOÃO XXIII”, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO.

1.2. O valor mensal fixo da concessão será de:
Quiosques: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

1.3. A vigência da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável nos termos da legislação aplicável, cabendo à concessionária o pagamento mensal até o 10º (décimo) dia de cada mês.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As receitas decorrentes da aplicação do presente objeto correrão pela dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Campina da Lagoa, para o exercício financeiro de 2026.

Categoria Econômica: 131102110000000000 – Aluguéis

2.2. A receita estimada total para os 10 (dez) anos de contratos é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) anual, sendo:

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública quaisquer pessoas jurídicas regularmente constituídas, com finalidade compatível com o objeto da licitação, que comprovem aptidão técnica para o exercício de atividades no ramo de alimentação, nos termos exigidos neste Edital e seus anexos.

3.2. A participação está condicionada à comprovação de experiência no segmento de alimentos e bebidas, mediante apresentação de CNPJ ativo com CNAE compatível, ou outro documento hábil para a comprovação da experiência exigida.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

3.3. Cada licitante poderá concorrer a apenas um quiosque/lote, sendo vedada a participação simultânea em mais de um segmento, ainda que por meio de filiais, consórcios, coligadas ou terceiros com sócios em comum, sob pena de inabilitação de todas as propostas apresentadas em desconformidade.

3.4. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de cumprimento das obrigações decorrentes da eventual adjudicação.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.3. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O proponente deverá apresentar sua PROPOSTA em um envelope lacrado, contendo todos os documentos exigidos para a análise técnica da proposta, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, com as indicações abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

“ENVELOPE 1 - PROPOSTA ”

Processo nº XX2026

Concorrência Pública nº XX/2026

Nome Proponente:

4.2. O envelope deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

c) Identificação clara do quiosque e do segmento pretendido, conforme a segmentação definida no Anexo I deste Edital;

d) Proposta técnica detalhada (Cardápio), elaborada conforme os critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência, devendo conter:

1. Variedade de itens;

2. Adequação ao público-alvo;

3. Alternativas para restrições alimentares;

4. Apresentação visual;

5. Originalidade, diferenciação e custo-benefício;

e) Comprovação de experiência no ramo de alimentação, por meio de:

1. CNPJ ativo da empresa participante;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

2. Documento de comprovação de CNAE compatível com atividade alimentícia, conforme os critérios definidos no item 8.1 do Termo de Referência;
- f) Declaração formal de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, para fins de obtenção da pontuação adicional prevista no item 8.3 do Termo de Referência e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, modelo ANEXO II;
- g) Declaração de que toda despesa de água e energia elétrica, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de alvarás dentre outras necessárias a edificação e funcionamento de quaisquer atividades a que se destina o referido imóvel, correrão por sua conta exclusiva e de que não terá direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, que vierem a ser introduzidas no imóvel, modelo ANEXO III;
- h) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, digitadas em papel timbrado da empresa devidamente assinadas pelo representante legal e sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua legibilidade e autenticidade;
- i) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5. DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1.0 proponente deverá apresentar seus documentos de HABILITAÇÃO em um envelope lacrado, contendo as indicações abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
“ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO ”
Processo nº XX/2026
Concorrência Pública nº XX/2026
Nome Proponente:

5.1.1. O envelope HABILITAÇÃO deverá conter:

5.1.1.1. Habilitação jurídica.

- a) RG (Carteira de Identidade) *do representante*, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.1.2. Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista nos itens anteriores, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.1.2 Regularidade fiscal e Trabalhista

a) Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópia de inscrição estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certidões de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

5.1.3. Outras Declarações

a) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, Modelo Anexo V.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO OS ENVELOPES

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

6.2. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio com aviso de recebimento ou protocolados diretamente na Prefeitura, no setor de protocolos, localizado na Rua Vereador Homero Franco, 851 – Campina da Lagoa - PR, desde que dentro do prazo previsto neste edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e horário previamente indicados no Preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública de Concorrência, conforme previsto no art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro em ata e gravação integral em áudio e vídeo.

7.2. Após o recebimento e protocolo dos envelopes lacrados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR, o Agente de Contratação, juntamente com a Comissão Especial de Avaliação, assumirá a posse dos mesmos, efetuando a conferência, rubrica e abertura dos envelopes em sessão pública.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Fase de Habilitação

7.3. **Inicialmente, serão abertos os Envelopes nº 01 – “Documentação de Habilitação”,** quando será verificada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos licitantes, conforme exigências previstas neste Edital.

7.4. Apenas os licitantes devidamente habilitados nesta etapa terão seus Envelopes nº 02 – “Proposta Técnica” abertos, na forma sequencial.

Suspensão da Sessão para Análise Técnica

7.5. Após a abertura dos envelopes de proposta, **a sessão será suspensa por prazo de 03 (três) dias úteis,** período no qual o Agente de Contratação e a Comissão de Avaliação procederão à análise técnica e à atribuição de pontuações conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.6. Durante essa etapa, não serão admitidas quaisquer retificações, complementações ou substituições de documentos que possam influenciar no resultado do julgamento.

Recursos

7.7. Do resultado do julgamento da documentação e das propostas técnicas, caberá interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Havendo interposição de recurso, será assegurado prazo igual para apresentação de contrarrazões, facultado a todos os licitantes habilitados.

7.9. Após o encerramento do prazo de contrarrazões, os eventuais recursos serão analisados pelo Agente de Contratação e pela Comissão Especial de Avaliação, com decisão fundamentada e devidamente publicada.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A presente Concorrência Pública será julgada segundo o critério de **“Técnica e Preço Fixo”,** conforme previsto no **art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,** sendo vedada qualquer negociação de valores, haja vista que os preços da outorga mensal de cada quiosque já se encontram fixados no Termo de Referência (Anexo I).

8.2. A análise, pontuação e classificação das propostas serão realizadas pelo **Agente de Contratação,** com o apoio técnico da **Comissão Especial de Avaliação de Quiosques,** instituída por meio da **Portaria nº 08/2026,** observando rigorosamente os critérios objetivos definidos a seguir:

Critério 1 – Experiência no Ramo de Alimentação (máximo de 30 pontos)

A pontuação será atribuída conforme o tempo de atividade da empresa, comprovado por meio de **CNPJ ativo com CNAE compatível** com o segmento alimentício ou outro documento hábil a comprovação em questão:

- De 0 a 1 ano: 5 pontos
- Acima de 1 até 2 anos: 10 pontos
- Acima de 2 até 5 anos: 20 pontos
- Acima de 5 anos: 30 pontos

Critério 2 – Proposta Técnica: Cardápio (máximo de 40 pontos)

A proposta técnica deverá conter o cardápio detalhado, que será avaliado pela Comissão conforme os seguintes subcritérios:

- Variedade e adequação ao público-alvo:** até 10 pontos
- Clareza e apresentação visual da proposta:** até 10 pontos
- Originalidade e diferenciação da oferta:** até 10 pontos
- Custo-benefício entre qualidade, preço e porção:** até 10 pontos

Critério 3 – Pontuação Extra (máximo de 5 pontos)



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Será atribuída **pontuação adicional de 5 pontos** às empresas que comprovarem sua condição de **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. A **classificação final** das propostas será obtida pela **soma das pontuações atribuídas nos critérios acima**, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver **a maior pontuação total**, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação e conformidade técnica.

8.4. Do resultado da **classificação, caberá recurso**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo legal de **03 (três) dias úteis** para interposição, contado da data de sua divulgação em sessão pública.

8.5. Critério de Desempate

8.5.1 Em caso de **empate na pontuação final das propostas**, será observado, como **critério de desempate**, o que dispõe o **“item 10, alínea c”** do item “Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs” deste Edital, aplicando-se, preferencialmente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.2 Nessa hipótese, será assegurada a **preferência de contratação** à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver empatada, desde que devidamente habilitada e classificada, e que atenda às condições legais para fruição do tratamento diferenciado.

8.5.3 **Persistindo o empate** entre duas ou mais empresas beneficiárias desse regime jurídico (ME, EPP ou MEI), ou **não havendo nenhuma empresa enquadrada como tal entre os empatados**, será realizado **sorteio público** para definição da proposta vencedora, com lavratura de ata e **registro audiovisual da sessão**, conforme previsto no art. 45 da LC nº 123/2006.

9. DO RECURSO

9.1. Cabe recurso em face de:

9.1.1. julgamento das propostas;

9.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.3. anulação ou revogação da licitação

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das **razões recursais de 3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

9.2.2. A apreciação se dará em fase única.

9.2.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.2.4. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

9.2.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – licitacoescampinadalagoa@gmail.com ou através de protocolo físico no setor de licitação e contratos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.2.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

9.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEIS

10.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedores Individuais (MEI)** que participarem desta Concorrência Pública.

10.2. Esse tratamento diferenciado compreenderá, sem prejuízo de outros benefícios legais, as seguintes prerrogativas:

a) Pontuação Adicional – Critério de Julgamento

a.1 - Será atribuída **pontuação adicional de 5 (cinco) pontos** à licitante que, no momento da habilitação, **comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI**, mediante apresentação de documento válido que ateste seu enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.2 - Essa pontuação será somada à nota final obtida no julgamento técnico da proposta, conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

b) Prazo para Regularização Fiscal

b.1 - Conforme previsto no **art. 42 da LC nº 123/2006**, caso a licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI apresente **restrição na documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação e apresentação de nova certidão.

b.2 - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa expressa.

c) Critério de Desempate

c.1 - Em caso de empate na **pontuação final das propostas**, será aplicado como **critério de desempate** o disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**, com **preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI** empatada, desde que:

Tenha apresentado todos os documentos exigidos para habilitação;

Tenha obtido a mesma nota da proponente com a qual esteja empatada;

Esteja com sua regularidade fiscal em dia, ou regularize dentro do prazo legal supracitado.

c.2 - Caso o empate persista entre duas ou mais empresas beneficiárias do mesmo regime diferenciado, será realizado **sorteio público** para o desempate, conforme prevê o art. 45 da LC nº 123/2006, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor mensal da concessão será fixado conforme o quiosque adjudicado, nos seguintes termos:

R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os Quiosques

11.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser emitida junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa – Pr.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

11.3. O valor da concessão será **reajustado anualmente**, com base na variação positiva do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na hipótese de variação negativa do índice, o valor permanecerá inalterado.

11.4. As receitas decorrentes desta contratação serão **devidamente alocadas na seguinte dotação orçamentária:**

1.3.1.1.02.11.00.00.00.00

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A homologação e adjudicação da presente licitação competem à autoridade superior, no caso, o Prefeito Municipal de Campina da Lagoa - PR, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Administração, mediante decisão devidamente **motivada nos autos do processo administrativo**, poderá:

a) **Determinar** o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (Art. 71, I, Lei 14.133/21);

b) **Anular** a licitação, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (Art. 71, III, Lei 14.133/21), assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso;

c) **Revogar** o certame por motivo de conveniência e oportunidade (Art. 71, II, Lei 14.133/21);

12.2. A adjudicação será formalizada após o encerramento da fase recursal, em favor do licitante vencedor de cada quiosque/lote, e estará condicionada à regularidade da documentação e ao atendimento integral das exigências editalícias.

13. DO CONTRATO

13.1. A proponente vencedora desta Concorrência, deverá assinar o contrato/termo Anexo VI, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a homologação do processo licitatório;

13.1.1. O prazo concedido para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, quando solicitado durante seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.2. A formalização da concessão será realizada mediante assinatura de **Termo de Concessão de Uso de Bem Público**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da legislação municipal aplicável e das cláusulas constantes neste Edital e seus anexos.

13.3. A vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido ou **prorrogável por igual período**, mediante justificativa da Administração e demonstração do interesse público, nos termos do art. 110, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O licitante vencedor terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para iniciar efetivamente suas atividades no quiosque, contados da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de aplicação das penalidades previstas e eventual convocação do próximo classificado, observado o devido processo legal.

13.4. A posse do quiosque será formalizada mediante **termo de entrega do espaço público**, no qual constarão o estado de conservação do bem, a data de disponibilização, a responsabilidade pela manutenção e uso adequado, bem como a obrigação de cumprimento integral das **diretrizes técnicas, arquitetônicas e operacionais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos anexos**.

13.5. O concessionário será **inteiramente responsável pelo custeio e contratação dos serviços de água, energia elétrica e internet**, os quais deverão ser instalados e mantidos em seu nome, correndo por sua exclusiva conta e risco, sem ônus ao Município.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

14. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

14.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, **sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21** e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Campina da Lagoa - PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

14.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

14.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

14.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

14.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e - mail licitacoescampinadalagoa@gmail.com dentro do horário de expediente;

15.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratações, nos autos do processo de licitação.

15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

15.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

15.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Além das disposições expressas neste Edital, as propostas apresentadas no certame de que trata o referido instrumento, sujeitam-se a Legislação vigente.

16.2 Em qualquer fase do certame o Agente de contratações e a Comissão julgadora, poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

16.3 No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca Campina da Lagoa - PR excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Campina da Lagoa-PR, 11 de fevereiro de 2026.

Pe. Gianni José Gracioso Bento
Prefeito Municipal



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Anexos parte integrante do edital:-

I – TERMO DE REFERÊNCIA / SEGMENTOS / DIRETRIZES;

II – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;

III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA A DIREITO DE INDENIZAÇÃO;

IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

VI – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”)

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **concessão onerosa de uso dos quiosques localizados na Praça Central “João XXII”, no Município de Campina da Lagoa - PR**, para exploração de atividades no ramo de alimentação, mediante critérios técnicos de avaliação. O valor mensal fixo da concessão será de:

☑ **Quiosques:** R\$ 550,00 (quinhentos reais);

A vigência da concessão será de **05(cinco) anos, prorrogável nos termos da legislação aplicável**, cabendo à concessionária o pagamento mensal até o 10º (décimo) dia de cada mês.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”)

A presente contratação tem por escopo a concessão remunerada de uso dos quiosques públicos situados na Praça Central “João XXII”, considerada um dos principais pontos de referência cultural, turística e comunitária do Município de Campina da Lagoa-PR.

A iniciativa visa promover o uso regular, racional e funcional do espaço público urbano, fomentando a atividade econômica por meio da valorização dos pequenos e microempreendedores locais, especialmente no segmento da alimentação e gastronomia popular, em consonância com o princípio da **supremacia do interesse público**.

Além disso, busca-se consolidar a praça como um polo de convivência e atratividade urbana, promovendo o desenvolvimento do **turismo local**, a dinamização do comércio informal e a valorização de iniciativas empreendedoras com identidade gastronômica regional. Trata-se de medida que estimula a geração de renda, amplia as oportunidades para **MEIs, ME e EPPs**, e contribui para a revitalização do centro urbano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”)

A solução consiste na seleção, via Concorrência Pública, de pessoas jurídicas interessadas em explorar, individualmente, 01 (um) dos 07 (sete) quiosques públicos, mediante pagamento de **valor mensal fixo** conforme o lote escolhido, comprometendo-se o concessionário a observar integralmente os requisitos técnicos e operacionais da concessão, inclusive as diretrizes estipuladas pela comissão de avaliação, com **prazo de instalação de até 60 (sessenta) dias**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”)

☑ Cada proponente poderá participar para **apenas 01 (um) quiosque/lote conforme seguimentos constantes no Anexo I deste termo**;

☑ A água e energia consumidas serão de responsabilidade exclusiva da concessionária;

☑ A proponente deverá apresentar proposta técnica (cardápio) conforme os critérios definidos na Cláusula 8 deste Termo;

☑ A empresa deverá comprovar, no momento da habilitação, a experiência no ramo de alimentação, mediante apresentação de CNPJ ativo em CNAE compatível;

☑ Deverá ainda firmar compromisso formal de observância às **diretrizes específicas constantes no Anexo II deste Termo**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”)



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

A execução do objeto se materializará mediante assinatura do **Termo de Concessão de Uso**. A concessionária deverá instalar-se no quiosque no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura, observando todas as normas e diretrizes aplicáveis à atividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”) A fiscalização da concessão será realizada por comissão designada pelo Município de Campina da Lagoa - PR, composta por servidores públicos, a quem competirá o acompanhamento da regularidade dos serviços, da observância das obrigações assumidas, da adequação do uso do espaço e da pontualidade dos pagamentos, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”) O pagamento será **mensal e fixo**, devendo ocorrer até o **décimo dia de cada mês** subsequente à utilização do quiosque.

Os valores mensais por quiosque são:

☑ Quiosques: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

O valor da concessão será reajustado anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Caso o IGP-M apresente variação negativa, o valor da concessão permanecerá inalterado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”)

A seleção será processada na **modalidade de Concorrência Pública**, tipo **técnica e preço fixo**, sendo conduzida pela **Comissão Especial de Avaliação de Quiosques**, regularmente constituída por meio da **Portaria nº 08/2026**, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas apresentadas, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1. Critério 1 – Experiência no Ramo de Alimentação (30 pontos)

Comprovada por meio de CNPJ ativo com CNAE compatível:

- ☑ De 0 a 1 ano – 5 pontos
- ☑ De mais de 1 até 2 anos – 10 pontos
- ☑ De mais de 2 até 5 anos – 20 pontos
- ☑ Acima de 5 anos – 30 pontos

8.2. Critério 2 – Proposta Técnica: Cardápio (até 40 pontos)

Avaliado pela Comissão Julgadora:

- ☑ **Variedade e adequação ao público-alvo** – 0 a 10 pontos
- ☑ Diversificação de opções.
- ☑ Existência de opções saudáveis.
- ☑ Inclusão de alternativas para restrições alimentares (vegetarianos, veganos, intolerância à lactose, glúten etc.).
- ☑ **Apresentação e clareza** – 0 a 10 pontos
- ☑ Clareza na descrição dos pratos (ingredientes, tamanhos, acompanhamentos).
- ☑ Design legível, organizado e atrativo.
- ☑ Transparência na precificação (valores claramente informados).
- ☑ **Originalidade e diferenciação** – 0 a 10 pontos
- ☑ Cardápio com identidade própria, evitando repetições idênticas entre concorrentes.
- ☑ Ofertas inovadoras ou regionais que valorizem a cultura gastronômica local.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

- ☒ **Custo-benefício** – 0 a 10 pontos
- ☒ Compatibilidade entre o preço praticado e a qualidade/quantidade oferecida.
- ☒ Possibilidade de combos ou promoções para atrair consumidores diversos.

8.3. Critério 3 – Pontuação Extra (5 pontos)

- ☒ Concedida a proponentes qualificados como **ME, EPP ou MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”)

Considerando os valores fixos definidos para cada quiosque e a duração contratual de 60 (sessenta) meses, a estimativa de arrecadação total será de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) anual**, sendo:

- ☒ $R\$ 550,00 \times 7 = 3.850,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 46.200,00$

Total estimado: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”)

As receitas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento vigente do Município de Campina da Lagoa, sob a seguinte rubrica:

Adir Cesar de Assis
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

SEGMENTAÇÃO DOS QUIOSQUES - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Local: Praça Central João XXIII – Campina da Lagoa - PR

Distribuição dos segmentos gastronômicos para fins de licitação pública.

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 1	Destinado a Exploração do Serviço de venda de Sorvetes e Bebidas.	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 2	destinados à exploração do serviço de lanches e bebidas	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 3	destinados à exploração do serviço de lanches e bebidas	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 4	destinados à exploração do serviço de lanches e bebidas	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 5	destinados à exploração do serviço de lanches e bebidas.	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 6	Destinado a exploração de cafeteria (cafés, chás, sucos, tortas, bolachas, capuccino, croassaint, sanduíche natural, chocolate quente, salgados etc..).	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Patrimônio	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DESTINAÇÃO DE USO	Área Aproximada	Estrutura existente
Quiosque Nº 7	destinados à exploração do serviço de salgadinhos (pastéis, coxinhas, quibe, sonhos, esfirras, alimentos rápidos como marmitaria e espetinho de gato e bebidas.	01 (Um)	12 m ²	Instalações elétricas e hidráulicas básicas



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DIRETRIZES GERAIS – Característica do Local ver como vai ficar

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa CNPJ.: 76.950.070/0001-72

Obra: Quiosques de Alimentação da Praça Central

Local: Praça Central João XXIII – Campina da Lagoa/PR

ITEM 01 - COMUNICAÇÃO VISUAL

1.0 – Comunicação visual padronizada

A comunicação visual padronizada dos quiosques da Praça de Alimentação tem por finalidade garantir a identidade arquitetônica do conjunto implantado na Praça Central João XXIII. Além de valorizar a imagem de cada empreendimento individualmente, a padronização contribui para um ambiente visualmente harmônico, organizado e agradável aos frequentadores. A utilização adequada da comunicação visual, com elementos integrados ao projeto arquitetônico, fortalece o marketing dos comerciantes, proporciona melhor visibilidade e evita a poluição visual no espaço público.

1.1 - Formas de comunicação visual permitidas.

Cada permissionário poderá utilizar até duas formas de comunicação visual para divulgação de sua marca e produtos, sendo através de letreiro e cavaletes, conforme diretrizes a seguir:

- A. Letreiro fixo na fachada do quiosque (abaixo da cobertura metálica), instalado em espaço já reservado no projeto arquitetônico;
- B. Letreiro adicional na testeira da cobertura metálica, na forma de logotipo;
- C. Uso de cavalete expositivo removível, para divulgação de cardápio ou promoções.

1.2 - Locais permitidos para instalação

Os letreiros fixos deverão ser instalados exclusivamente nos pontos determinados pelo projeto arquitetônico:

- Fachada: na parte esquerda superior da parede frontal, abaixo da cobertura metálica (com ponto elétrico disponível);
- Testeira: Lateral direita da viga metálica da cobertura metálica frontal ao quiosque;
- Os cavaletes deverão ser posicionados, respeitando os seguintes critérios:
 - Devem estar afastados da área de circulação principal de pedestres;
 - Não poderão obstruir a área de atendimento do quiosque;
 - Devem respeitar a área destinada à colocação de mesas, permitindo o livre fluxo dos usuários;
 - Não obstruir a entrada principal do quiosque ou acessos da praça de alimentação (escadas e rampas);

1.3 - Proibições relacionadas à comunicação visual

Com o objetivo de preservar a padronização e evitar interferências visuais inadequadas, fica proibido aos permissionários:

- Utilizar faixas, banners pendurados ou fixados com arames, fitas ou pregos em qualquer elemento ou dependência da praça de alimentação (estrutura metálica, guarda corpo, paredes e etc...);
- Instalar painéis ou letreiros fora dos locais determinados no projeto e fora dos padrões de medida definidos;
- Adesivar vidros, esquadrias, paredes externas ou mobiliário urbano com propaganda;
- Utilizar materiais improvisados ou de baixo padrão visual (como lonas, plásticos ou cartolinas);



- Pintar qualquer parede externas;

ITEM 02 – ILUMINAÇÃO EXTERNA E INTERNA

2.0 – A Importância da Iluminação no Espaço Comercial Urbano

A iluminação adequada dos quiosques da Praça de Alimentação é um dos principais elementos que contribuem para a valorização do espaço, segurança dos usuários, destaque visual dos estabelecimentos e qualidade da experiência urbana noturna. Uma iluminação bem planejada não apenas embeleza a arquitetura do conjunto, como também amplia a visibilidade dos comércios, estimula a permanência do público e reforça o senso de organização e cuidado com o espaço público.

Pensando nisso, foram previstos elementos de iluminação tanto interna quanto externa nos quiosques, com infraestrutura previamente instalada para garantir uniformidade, praticidade e controle técnico do sistema.

2.1 – Iluminação Fornecida pela Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR entregará os quiosques com os seguintes pontos de iluminação já instalados e em pleno funcionamento:

☑ Internamente:

o Iluminação geral nas áreas de preparo;
o Iluminação no hall de atendimento e lavabo.

☑ Externamente:

o Arandela lateral junto à parede cega do quiosque;
o Spots embutidos no beiral frontal (voltados para a fachada de atendimento);
o Spots embutidos no solo, voltados para o painel de cobogó.
Esses elementos compõem o conjunto arquitetônico proposto, com temperatura de cor e potências padronizadas, de modo a garantir harmonia visual entre todos os quiosques e sua integração com a praça como um todo.

2.2 – Responsabilidade pela Manutenção

Após a entrega oficial do quiosque ao permissionário, toda a manutenção da iluminação interna e externa será de responsabilidade do mesmo. As seguintes diretrizes deverão ser observadas:

☑ Substituições de lâmpadas, luminárias ou componentes danificados deverão ser feitas com produtos idênticos aos originais, respeitando:

o Modelo da luminária (formato e tipo);

o Potência (W);

o Temperatura de cor (em Kelvin).

☑ A Prefeitura disponibilizará as especificações técnicas exatas para auxiliar os permissionários na reposição correta dos elementos.

☑ É vedada a substituição por modelos com características diferentes das originais, salvo autorização expressa da Prefeitura.

☑ O permissionário poderá complementar ou substituir a iluminação interna do quiosque, mediante apresentação de projeto de iluminação ao setor de Arquitetura da Prefeitura Municipal, que deverá aprová-lo previamente.

☑ As luminárias originais substituídas deverão ser devolvidas à Prefeitura, para controle e possível reaproveitamento.



2.3 – Iluminação Frontal Instalada pelos Permissionários

Cada quiosque possui fiação e interruptor exclusivos preparados para que o próprio permissionário possa instalar pontos de iluminação voltados para a cobertura frontal (área externa de atendimento). Contudo, esta instalação deverá seguir os seguintes critérios obrigatórios:

☒ O sistema de iluminação deverá estar voltado apenas à valorização do próprio quiosque, sem invadir o campo visual ou afetar negativamente os quiosques vizinhos;

Serão permitidas somente luminárias embutidas, plafons, trilhos de spots direcionais ou arandelas discretas instaladas sob a parte inferior da cobertura metálica, desde que com:

o Cor da luz: branco quente (2700K a 3000K);

o Potência máxima: até 10W por ponto.

☒ É vedado o uso de refletores, mangueiras de LED, luzes coloridas, pisca-pisca ou qualquer outro tipo de iluminação decorativa de efeito.

☒ Toda instalação deverá ser segura, embutida ou presa adequadamente, sem fiações expostas ou improvisações que comprometam a estética e segurança do local.

2.4 – Proibições e Fiscalização

São proibidas quaisquer formas de iluminação que:

☒ Atrapalhem visualmente os quiosques vizinhos ou ofusquem a visão dos usuários;

☒ Criem poluição visual ou destoem da estética proposta;

☒ Utilizem gambiarras, extensões visíveis, fixações com fita isolante, pregos ou similares;

Iluminem outros elementos da praça, como árvores, bancos, calçadas, pisos ou vias públicas.

A fiscalização municipal poderá exigir ajustes ou retirada imediata de qualquer instalação que não esteja de acordo com as presentes diretrizes.

ITEM 03 – SOM AMBIENTE

3.0 – Importância do Controle Sonoro no Espaço Público

O som ambiente é um recurso que pode contribuir para a experiência positiva do público, tornando o espaço mais acolhedor e atrativo. Entretanto, seu uso sem controle técnico e normativo pode gerar incômodos, afetar o desempenho dos quiosques vizinhos e comprometer a harmonia geral da Praça de Alimentação. Com isso, o presente item estabelece diretrizes para garantir que a utilização de equipamentos sonoros seja equilibrada, respeitosa e compatível com a proposta arquitetônica e urbanística do local.

3.1 – Direitos do Permissionário

☒ O permissionário poderá utilizar equipamentos de som para reprodução de música ambiente dentro do seu quiosque e na área imediatamente à frente, desde que respeitados os limites de volume e horários estabelecidos pela Prefeitura.

☒ É permitida a utilização de caixas de som internas ou caixas de som de pequeno porte instaladas de forma fixa e discreta na parte frontal interna do quiosque.

☒ Poderá haver reprodução de música para ambientação comercial, desde que respeite:

o Volume máximo definido em regulamento municipal ou, na ausência, limite técnico de até 60 decibéis (dB) medidos a 1,5 metros do equipamento;

o Horário permitido: até as 22h em dias úteis e até 00h em sextas, sábados e vésperas de feriado.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

3.2 – Deveres do Permissionário

- ☑ Manter o som em nível agradável para o público, sem interferir na comunicação entre clientes e atendentes;
- ☑ Garantir que o volume não ultrapasse o quiosque vizinho nem interfira no atendimento de outros permissionários;
- ☑ Obedecer rigorosamente aos limites e horários estabelecidos pela Prefeitura ou legislação vigente;
- ☑ Instalar e manter os equipamentos de forma fixa e organizada, sem cabos aparentes ou improvisações que comprometam a segurança ou estética;
- ☑ Apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, o modelo e potência dos equipamentos utilizados.

3.3 – Proibições Relacionadas ao Som Ambiente

- É proibida a utilização de caixas de som externas voltadas para a área de circulação geral;
- ☑ É vedada a instalação de equipamentos que causem poluição sonora, ruídos excessivos ou distorções;
 - ☑ Não é permitida a realização de shows, apresentações ao vivo ou karaokês sem autorização prévia da Prefeitura;
 - ☑ É proibido o uso de equipamentos sonoros após o horário estabelecido ou em níveis acima do permitido;
 - ☑ É vedado reproduzir conteúdo ofensivo, discriminatório ou que contrarie a legislação vigente;
 - ☑ É proibida a utilização de cornetas, alto-falantes de uso publicitário ou sistemas de chamada que perturbem o ambiente coletivo.

3.4 – Fiscalização

A Prefeitura poderá realizar medições periódicas ou atender denúncias referentes ao som, podendo determinar:

- ☑ Redução imediata do volume;
- ☑ Desligamento temporário dos equipamentos;
- ☑ Penalidades previstas em contrato e legislação, em caso de descumprimento reiterado.

ITEM 04 – MOBILIÁRIO PADRONIZADO PARA VARANDAS

O mobiliário padronizado para as varandas dos quiosques da Praça de Alimentação da Praça Central João XXIII tem como objetivo garantir harmonia estética, conforto aos usuários e durabilidade frente às condições climáticas e ao uso intenso. A padronização evita a utilização de peças inadequadas, de baixo padrão ou que destoem do conjunto arquitetônico, assegurando que o espaço mantenha uma identidade visual unificada e atrativa.

Serão permitidos apenas dois modelos de conjuntos (mesa e cadeiras), previamente definidos pelo Setor de Arquitetura do Município, visando atender diferentes possibilidades de investimento, mas mantendo a estética e qualidade esperadas.

4.1 – Modelos Permitidos

Modelo 1 – Conjunto Dobrável em Madeira

Mesa: Formato quadrado, 70 x 70 cm (± 2 cm), altura 73 a 75 cm, estrutura e tampo em madeira maciça tratada, acabamento envernizado na cor marrom padrão, dobrável, resistente a uso externo.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

- ☒ Cadeiras: Dobráveis, assento e encosto ripados em madeira maciça tratada, acabamento envernizado na cor marrom padrão, altura total 78 a 82 cm, altura do assento 43 a 45 cm, largura mínima 42 cm.
- ☒ Resistência: Estrutura reforçada para uso comercial, suportando até 120 kg.
- ☒ Manutenção: Periodicamente envernizar para proteção contra intempéries.

Modelo 2 – Conjunto em Plástico Monobloco

Mesa: Formato quadrado, 70 x 70 cm (± 2 cm), altura 73 a 75 cm, fabricada em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD) injetado, com proteção UV, na cor preta (padrão único), podendo conter furo central para guarda-sol.

Cadeiras: Monobloco, fabricadas em PP ou PEAD injetado, com proteção UV, na cor preta (padrão único), altura total 78 a 82 cm, altura do assento 43 a 45 cm, largura mínima 42 cm, capacidade de carga mínima de 120 kg.

4.2 – Regras de Utilização

- ☒ Os conjuntos deverão ser mantidos sempre limpos e em bom estado de conservação, sendo de responsabilidade do permissionário a reposição ou reparo quando necessário.
- ☒ Em caso de substituição de qualquer peça, o novo mobiliário deverá ter as mesmas especificações, cor e modelo aprovados.
- ☒ É proibida a pintura, envelopamento, aplicação de adesivos ou personalizações que alterem o padrão estabelecido.
- ☒ Outros tipos de mobiliário (bistrôs, banquetas, poltronas etc.) somente poderão ser utilizados mediante aprovação prévia do Setor de Arquitetura do Município.
- ☒ Não será permitido o uso de mesas e cadeiras de plástico coloridas, de ferro, ou qualquer outro material não especificado neste item.

5.0 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PRIVADAS

A instalação de câmeras de segurança particulares pelos permissionários nos quiosques da Praça de Alimentação tem como objetivo reforçar a segurança individual do empreendimento, dos clientes e do patrimônio. Contudo, para preservar a privacidade dos usuários, garantir a integridade arquitetônica do espaço e manter a harmonia estética do conjunto, deverão ser observadas as diretrizes abaixo.

5.1 – Autorização Prévia

- ☒ A instalação de câmeras de segurança particulares dependerá de aprovação prévia do Setor de Arquitetura e/ou Departamento responsável da Prefeitura, mediante apresentação de solicitação contendo:
 - o Localização exata dos pontos de instalação.
 - o Modelo e especificações técnicas do equipamento.
 - o Forma de fixação.

5.2 – Locais Permitidos

As câmeras deverão ser instaladas apenas nas áreas internas do quiosque e/ou na fachada frontal, desde que voltadas exclusivamente para a área de atendimento ou para a varanda destinada ao próprio permissionário.

- ☒ É proibida a captação de imagens:



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

o Das áreas internas de outros quiosques.

o De áreas de circulação geral que não estejam diretamente ligadas à segurança do próprio estabelecimento.

o Do interior de banheiros, áreas técnicas ou espaços restritos de uso coletivo.

5.3 – Forma de Instalação

☒ O cabeamento e a fixação das câmeras deverão ser realizados de forma embutida ou discretamente acomodados, evitando-se fiações aparentes e interferências visuais.

☒ É proibida a perfuração de elementos estruturais e/ou arquitetônicos dos quiosques sem autorização técnica.

☒ O equipamento deve ter acabamento e cor compatíveis com o padrão estético do quiosque, evitando destoar visualmente.

5.4 – Responsabilidade pela Manutenção

☒ Toda a manutenção, substituição ou remoção das câmeras e seus componentes será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

☒ Eventuais danos à estrutura do quiosque decorrentes da instalação ou retirada do equipamento deverão ser reparados pelo permissionário, seguindo as orientações técnicas da Prefeitura.

5.5 – Integração com o Sistema de Segurança Público (quando aplicável)

☒ Caso a Prefeitura venha a implantar sistema integrado de monitoramento por câmeras, os permissionários poderão ser convidados a participar voluntariamente, desde que respeitadas as regras de sigilo e privacidade.

5.6 – Proibições

☒ Instalar câmeras em áreas não autorizadas.

Utilizar equipamentos com recursos de áudio para gravação de conversas, salvo se houver consentimento expresso e sinalização visível aos clientes.

☒ Fixar câmeras, suportes ou fiações em postes de iluminação, árvores, mobiliário urbano ou qualquer elemento que não pertença ao quiosque.

☒ Utilizar câmeras falsas (mock-ups) ou elementos cenográficos com aparência de câmeras, visando simular segurança.

6.0 – ZELADORIA DOS ESPAÇOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A adequada conservação dos espaços da Praça de Alimentação é fundamental para assegurar um ambiente limpo, organizado, agradável e compatível com a proposta arquitetônica e paisagística implantada. A participação dos permissionários no cuidado e manutenção contribui diretamente para a valorização dos quiosques, a satisfação dos frequentadores e a preservação do investimento público.

6.1 – Responsabilidade Individual dos Permissionários

☒ Cada permissionário será responsável pela zeladoria do perímetro frontal/lateral de seu quiosque, tendo como limite a área delimitada pela cobertura metálica e pelo espaço de atendimento imediato ao público.

☒ Essa responsabilidade inclui:

o Limpeza frequente do piso e remoção de resíduos.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

o Manutenção da organização do mobiliário (mesas, cadeiras e demais equipamentos autorizados).

o Cuidados básicos de conservação da estrutura física do quiosque, evitando pichações, acúmulo de sujeira ou degradação estética.

6.2 – Responsabilidade Compartilhada

☒ As áreas de circulação geral, utilizadas de forma coletiva, deverão ser cuidadas em regime de responsabilidade compartilhada entre os permissionários, mediante cronograma de revezamento ou acordo mútuo, sempre supervisionado pela Prefeitura.

☒ Caberá aos permissionários:

o Manter a circulação livre de resíduos, objetos obstrutivos ou mobiliários fora do padrão autorizado.

o Garantir a limpeza periódica, evitando acúmulo de lixo ou manchas que prejudiquem a experiência dos usuários.

6.3 – Paisagismo

☒ O paisagismo existente, especialmente os elementos vegetativos próximos às paredes, deverá ser preservado e mantido em bom estado de conservação, com manutenção diária e régua frequente.

☒ Fica proibido aos permissionários:

o Arrancar, podar ou substituir plantas sem prévia autorização da Prefeitura.

o Depositar lixo, entulho ou qualquer material sobre os canteiros.

☒ O cuidado rotineiro, como rega básica e remoção de resíduos próximos, será de responsabilidade dos permissionários dos quiosques adjacentes, sempre em coordenação com o setor de zeladoria municipal.

6.4 – Fiscalização e Penalidades

☒ A Prefeitura, por meio do setor competente, realizará inspeções periódicas para verificar as condições de limpeza e conservação.

☒ O não cumprimento das responsabilidades de zeladoria implicará em advertência formal, podendo evoluir para penalidades previstas no contrato de permissão de uso, em caso de reincidência.

7.0 – INSTALAÇÃO DE CASA DE GÁS

Com o objetivo de assegurar a segurança, a conformidade com as normas técnicas e a padronização visual da Praça de Alimentação, cada permissionário será responsável pela instalação da casa de gás destinada ao seu quiosque.

7.1 – Normas e Responsabilidades

☒ A instalação da casa de gás deverá atender às normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e demais legislações pertinentes, de acordo com o tipo de gás a ser utilizado.

☒ O projeto e a execução deverão ser realizados por profissional habilitado, sob responsabilidade do permissionário.

☒ A instalação da tubulação, ligando a casa de gás até o ponto interno do quiosque, também será de responsabilidade do permissionário, devendo sempre seguir as normas e exigências do Corpo de Bombeiros.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Qualquer alteração deverá ser previamente aprovada pelo setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura.

8.0 - REGULARIZAÇÃO GERAL PARA AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)

Com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e o funcionamento regular da Praça de Alimentação, a Prefeitura Municipal será responsável por todas as providências necessárias à obtenção e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do espaço.

8.1 - Responsabilidades do Município

- ☒ Execução de todos os serviços e instalações exigidos pelo Corpo de Bombeiros para a emissão do AVCB, incluindo, mas não se limitando a:
 - o Instalação extintores de incêndio;
 - o Implantação de iluminação de emergência;
 - o Fixação de placas de sinalização e rota de saída;
 - o Instalação de equipamentos complementares exigidos em vistoria (hidrantes, detectores de fumaça, sirenes etc., se aplicável).
 - o Exceto adequação e manutenção das instalações de gás, elétrica e hidráulica necessárias;
- ☒ Renovação periódica do AVCB, conforme prazos legais, garantindo sempre a regularidade do espaço perante o Corpo de Bombeiros.

8.2 - Responsabilidades dos Permissionários

- ☒ Colaborar com o Município no cumprimento das exigências de segurança, permitindo acesso dos responsáveis técnicos quando necessário.
- ☒ Zelar pela integridade dos equipamentos de segurança instalados nos quiosques e áreas comuns, não sendo permitido removê-los, obstruí-los ou alterá-los sem autorização.
- ☒ Manutenção e recargas periódicas dos extintores.
- ☒ No caso de avarias ou uso indevido de qualquer equipamento (extintor, placa, luminária de emergência etc.), o permissionário responsável será notificado e obrigado a providenciar a reposição ou conserto imediato, conforme orientações do setor técnico da Prefeitura.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO II

PROCESSO Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA A DIREITO DE INDENIZAÇÃO PROCESSO Nº XX/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/2026

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como das penalidades previstas neste Edital, que a empresa: _____, inscrita no **CNPJ/CPF sob o nº _____**, assume integral responsabilidade pelas **despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e internet**, bem como por todos os **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários** incidentes sobre a atividade exercida no quiosque eventualmente concedido.

DECLARO, ainda, que será de responsabilidade exclusiva da outorgada a **obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e demais autorizações legais e regulamentares necessárias ao funcionamento do estabelecimento**, comprometendo-se a manter sua regularidade durante toda a vigência da concessão.

Por fim, reconheço expressamente que **não possuo direito a qualquer forma de indenização, retenção ou compensação** pelas **benfeitorias de qualquer natureza** (úteis, necessárias ou voluntárias) que porventura sejam realizadas no imóvel, as quais **reverterão automaticamente ao patrimônio público**, sem direito a reembolso, indenização ou retenção ao final da concessão, nos termos da legislação aplicável.

Cidade, ____, _____ 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO IV

PROCESSO Nº XX/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88

_____, inscrito no CNPJ nº. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de
cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI
do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO V

PROCESSO Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/2026
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação (Termo de referência, Diretrizes, Edital, Minuta Contratual) e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE QUIOSQUE PÚBLICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2026

CONTRATO Nº ___/2026

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, e a CONCESSIONÁRIA, para concessão de uso oneroso de quiosque público localizado na Praça João XXIII, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.154.029/0001-04, com sede administrativa à Rua Vereador Luiz Andressa, nº __, Centro, Campina da Lagoa – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pe. Gianny José Gracioso Bento, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE.

II – [RAZÃO SOCIAL / NOME DO CONCESSIONÁRIO], inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado por seu(sua) representante legal, [NOME COMPLETO], doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A).

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Bem Público, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Pública nº XX/2026, em seus anexos e na proposta vencedora apresentada pela Concessionária, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a concessão de uso onerosa do quiosque público localizado na Praça João XXIII, identificado como Lote nº __, para exploração comercial de (sorvetes / lanches / salgadinhos e bebidas), conforme especificado no edital e Termo de Referência.

3.2. A concessão destina-se exclusivamente à finalidade definida, sendo vedado o desvio de uso ou a transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa do interesse público e comum acordo entre as partes.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela utilização do quiosque, a Concessionária pagará ao Município a contraprestação mensal (outorga) no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

5.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao uso, mediante guia de arrecadação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

5.3. O valor será reajustado anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. O inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas autoriza o Município a rescindir o contrato, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária obriga-se a:

- I – Utilizar o quiosque exclusivamente para o fim objeto da concessão;
- II – Zelar pela conservação, limpeza e segurança do espaço;
- III – Manter regularidade fiscal, sanitária e ambiental durante toda a vigência do contrato;
- IV – Cumprir o projeto arquitetônico aprovado, vedadas alterações estruturais sem autorização expressa;
- V – Não sublocar, ceder ou transferir o uso, total ou parcial, a terceiros;
- VI – Fornecer produtos de qualidade e procedência, garantindo higiene e bom atendimento;
- VII – Manter o horário de funcionamento mínimo definido pelo Município;
- VIII – Disponibilizar lixeiras e promover a destinação correta dos resíduos gerados;
- IX – Permitir e facilitar a fiscalização por servidores designados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

- I – Garantir o direito de uso do espaço concedido durante a vigência contratual;
- II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela concessionária;
- III – Prestar apoio institucional em eventos, feiras ou atividades que promovam o uso dos quiosques;
- IV – Manter a infraestrutura pública da Praça João XXIII em condições adequadas de uso (iluminação, limpeza e segurança).

CLÁUSULA OITAVA – DAS MELHORIAS E BENFEITORIAS

8.1. As melhorias realizadas pela concessionária deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal competente.

8.2. As benfeitorias úteis e necessárias poderão ser compensadas em caso de desapropriação ou rescisão antecipada por interesse público, mediante avaliação técnica.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

8.3. As benfeitorias voluptuárias (de embelezamento) não serão indenizáveis, incorporando-se ao patrimônio público ao término da concessão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, e pelo fiscal de tributos, que poderá emitir notificações, relatórios e aplicar sanções.

9.2. A concessionária deverá atender às notificações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades, observando-se o contraditório e ampla defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor da outorga anual;
- III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por acordo entre as partes;
- II – Por inadimplemento das obrigações contratuais;
- III – Por razões de interesse público devidamente justificadas;
- IV – Por decisão judicial;
- V – Por descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou urbanísticas.

A rescisão implicará a perda imediata do direito de uso e a desocupação do quiosque no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Concessionária declara ter pleno conhecimento do local, condições do imóvel, normas do edital e encargos assumidos.

12.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre o Município e funcionários da Concessionária.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Campina da Lagoa – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campina da Lagoa – PR, ____ de _____ de 2026.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – PR

Pe. Gianni José Gracioso Bento
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

(Nome / Razão Social)
CPF/CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – PARANÁ, faz saber que se encontra aberta a Licitação sob a Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº08/2026 nos termos das legislações em vigor e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, do tipo MAIOR RETORNO ECONÔMICO e que, às 09:00 horas do dia 23 de abril de 2026, na Casa da Cultura Municipal, estará recebendo propostas e documentação para credenciar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na Concessão de uso remunerada de quiosques localizados na Praça João XXIII, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O Edital contendo todas as informações poderá ser adquirido através do fone/fax (44) 92001-2488 nos horários, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº754 / Rua Vereador Homero Franco, nº 851, Centro, Campina da Lagoa, Paraná, CEP:87345-000.

Campina da Lagoa, 11 de fevereiro de 2026.

Pe. Gianni José Gracioso Bento
Prefeito Municipal